

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.024,23
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
TOTAL	3.426,95

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 08210730/2013 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.396-1-6 – **FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/10/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.512 de 16/07/2004	116,45
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	34,94
Gratificação Militar Lei nº 13.512 de 16/07/2004	531,08
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512 de 16/07/2004	719,82
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	41,27
TOTAL	1.443,56

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08210845/2013 – VIPROC, relativo à Reforma “ex-officio” por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.117-2-X – **FRANCISCO ROCHA LINHARES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/01/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 93 da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	965,30

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no DOE de nº 029, de 09/02/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 10061.044249/2024-41 – SUÍTE, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.414-1-0 – **FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, a partir de 16/06/2001, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), combinado com o art. 1º da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	867,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 10061.047798/2024-78 – SUITE, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.873-1-4 – **JOSÉ ARIMATEIA MONTEIRO**, por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, a partir de 24/06/2003, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), combinado com o art. 1º da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, na quantia de:

